

tabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*, nos termos do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Os Ministros das Finanças e da Guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Daniel Rodrigues de Sousa*.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 20 de Janeiro de 1933).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.º Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 22:160

Considerando que os quadros dos oficiais da armada são insuficientes, quanto ao número, para o preenchimento dos lugares que pelas diversas organizações lhes estão destinados; mas

Considerando também que na presente ocasião o Tesouro Público não comporta aumento de despesa, não podendo por esse facto ser aumentados os efectivos dos referidos quadros;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A lotação da Capitania do porto de Lagos, que pelo mapa anexo ao decreto n.º 19:401, de 2 de Março de 1931, era da patente de capitão-tenente, passa a ser da patente de primeiro tenente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 25 de Janeiro de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Decreto n.º 22:161

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nas colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor o *Boletim Oficial* poderá ser publicado quinzenalmente por determinação dos respectivos governadores, quando estes verificarem que a diminuta quantidade de diplomas e outros documentos que no mesmo *Boletim Oficial* devem ser insertos não justifica a sua publicação semanal e que da referida providência resulta economia nas despesas da colónia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor.

Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Janeiro de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.